



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 102 /2020-GAG

Brasília, 19 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'L' estilizada com uma linha horizontal que se estende para a direita e se curva para cima no final.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
 (LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1.9 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)	Análise de Planejamento Urbano e Infraestrutura*	200			Estudo da demanda: Processo SEI nº 00040-000050997/2020-27			
2.1.10 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)	Plano de Planejamento Urbano e Infraestrutura*	300			Estudo da demanda: Processo SEI nº 00040-000050997/2020-27			
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.1.15 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa (GATA) ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Assistencial Pública à Saúde do Distrito Federal	-			Processo SEI nº 00060-00041036/2020-81.	56.370.000	169.100.000	178.000.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 73/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].
2. A alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir, em seu Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, Bem Como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições), em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II^[2], autorizações específicas para criação cargos listados abaixo:
 - a) Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
 - b) Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura.
3. Ainda com relação ao Anexo IV, o presente Projeto de Lei se destina a alterar o seu Item II (alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a inclusão de autorização para a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.
4. No que se refere à criação de cargos da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, segundo o Memorando Nº 3/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP [\(35668457\)](#) "tal medida busca adequar o quantitativo de vagas existentes nos cargos de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, por meio de projeto de lei, e ainda promover o concurso público para os cargos da carreira em comento". Ainda, o documento citado informa que "a medida não implicará impacto financeiro, visto que este ocorrerá somente com a nomeação".
5. Quanto à autorização para a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, a demanda veio a esta Secretaria de Estado de Economia – SEEC por meio do Processo SEI nº [00060-00041036/2020-81](#).
6. Segundo a Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 18/2020 - SES/GAB [\(36937133\)](#) do Senhor Secretário de Estado de Saúde, objetiva-se, com a alteração da estrutura da carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, a incorporação gradual da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela lei nº 3.320/2004, ao vencimento dos integrantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, até a sua incorporação total e, conseqüentemente, sua extinção em 1º de março de 2021.
7. Argumenta ainda o Senhor Secretário de Saúde que a gratificação seria reduzida (até ser extinta) e o vencimento básico aumentado na mesma proporcionalidade. Tal medida dar-se-à em três etapas: 1º de abril/2020; 1º de outubro de 2020; e, 1º de março de 2021.
8. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia apresentou a Nota Técnica N.º 8/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP [\(36366414\)](#) e o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP [\(36740857\)](#), o qual atualizou o impacto financeiro com a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.
9. Nesse sentido, a Planilha de Impacto Financeiro, constante do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP [\(36740857\)](#), elaborada pela Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, apresentou os seguintes valores em milhões:

CARGOS DE TÉCNICO E AUXILIAR EM SAÚDE	IMPACTO MENSAL (em milhões)	2020	2021	2022	2023
1ª etapa - abril/2020	4,45	37,08	59,33	59,33	59,33
2ª etapa - outubro/2020	4,45	19,28	59,33	59,33	59,33
3ª etapa - março/2021	4,45		50,43	59,33	59,33
TOTAIS		56,37	169,10	178,00	178,00

10. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)

[2] Art. 169 [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 12/03/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 36986364 código CRC= F8CFA9C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104



PROPOSIÇÃO - PL 1027/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 23 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 09:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080466** Código CRC: **3E8953A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011582/2020-83

0080466v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 23 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 23/03/2020, às 22:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080468** Código CRC: **5E165C31**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011582/2020-83

0080468v2